

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04 DE 15 DE ABRIL DE 2013

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE UM CARGO DE COMISSÃO E LIVRE EXONERAÇÃO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin, Excelentíssimo Prefeito Municipal de Canas, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Canas, Estado de São Paulo, aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado 01 (um) cargo de “SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS”, com exigência de ensino superior completo, lotado na Diretoria Municipal de Administração e Finanças, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento fixado na referência 27 A do anexo III da Lei Municipal 154 de 2001, e suas posteriores alterações.

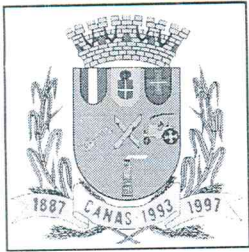
Art. 2º - O cargo criado por esta lei é em comissão/nomeação e livre exoneração, nos termos do artigo 37, V da Constituição Federal.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas através do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canas, 15 de Abril de 2013.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei ora encaminhado para análise e deliberação de Vossas Excelências, trata-se da devida criação de 01 (um) cargo de Supervisor de Recursos Humanos, em comissão/nomeação e livre exoneração, nos termos do art. 37, V da Constituição Federal.

A criação deste cargo se faz necessária tendo em vista, primeiramente, o aumento de funções atribuídas ao setor de Recursos Humanos, além daquelas inerentes ao próprio segmento.

Deste modo, o novo cargo que se pretende criar possui como atribuição chefiar, dirigir e assessorar o setor de Recursos Humanos desta Prefeitura.

De acordo com a disposição constitucional expressa no inciso II, do art. 37, os cargos comissionados são declarados de livre nomeação e exoneração, ou seja, a autoridade competente para nomear poderá também exonerar os ocupantes de tais cargos através de ato discricionário.

Neste ínterim, importante ressaltar que a criação do referido cargo em comissão e livre exoneração não se trata de criação de cargos de modo indiscriminado, tendo sido observado irrestritamente os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da moralidade administrativa.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal